



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## HUMBERTO DE CAMPOS - MA

SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 414 – Página 01

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DECRETO Nº 57/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

DECRETO Nº 57 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CAIS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A logística das operações realizadas no Cais na cidade de Humberto de Campos- MA, que tratam de carregamento e descarregamento de mercadorias, que necessitam utilização do transporte marítimo, deverá seguir as seguintes diretrizes:

**Art. 2º** Fica proibido o embarque e desembarque de materiais como: caixas de isopor, caixas de gelo, monoblocos, pescados em geral ou qualquer outro material que provoque sujeira ou mal cheiro.

§ 1º Somente será permitido o embarque e desembarque de usuários que detenham esses equipamentos pelo período máximo de 30 minutos, havendo necessidade de prolongamento desse período é necessária a prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

**Art. 3º** Ficam proibidas quaisquer modalidades de pesca manual nas instalações do Cais.

§ 1º Há proibição em relação a qualquer tipo de depósito ou armazenamento de material pesqueiro no Cais e nas rampas de acesso, mesmo que em caráter temporário e por curto espaço de tempo;

**Art. 4º** O embarque e desembarque de mercadorias presentes nas Embarcações de Pesca deverão ser realizados diretamente pelo Mercado Municipal ou através dos Portos localizado no bairro da Manga e da Base, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a utilização das Rampas que dão acesso ao Cais, sendo essa medida importante para conservação e limpeza desse espaço de Lazer e importante ponto turístico da cidade.

**Art. 5º** As embarcações responsáveis pelo transporte de passageiros possuem a permissão para atracação e conseqüente desembarque de usuários e de bagagens e mercadorias de pequeno porte e em pouca quantidade, desde que não ocasione sujeira e má conservação do Cais.

**Art 6º** A fiscalização em relação as atividades praticadas no Cais serão de competência da Polícia Militar, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento e Secretaria de Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

**Art 7º** O descumprimento das normas contidas neste Decreto ensejará nas seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Multa

III- Condução à autoridade competente pelo crime de desobediência (art. 330, Código Penal Brasileiro)

**Art 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Luís Fernando Silva dos Santos**  
Prefeito Municipal